



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 - 1995 --/-- email:camarac@uai.com.br

Lei Nº 0513/2020

Proíbe da cobrança de tarifa do serviço de esgotamento sanitário pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA no Município de Araçuaí-MG e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Demário Vieira Batista, Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica a Companhia de Saneamento de Minas - COPASA proibida de realizar a cobrança de tarifa de serviço de esgotamento sanitário no Município de Araçuaí até a realização de 100% (cem por cento) do tratamento do esgoto, conforme previsão legal contida na Lei Municipal nº 36 de 08 de Setembro de 1998.

Art. 2º - A proibição da cobrança será por tempo determinado, até que se comprove, perante o Poder Executivo, a totalidade do tratamento de esgoto da população do Município de Araçuaí/MG.

§ 1º - Quando da apresentação do laudo que comprove a totalidade do tratamento de esgoto no Município de Araçuaí, o Poder Executivo deverá nomear comissão de engenheiros especialistas para aprovarem a documentação, bem como emitir parecer que comprove a totalidade de 100% (cem por cento) do tratamento de esgoto da municipalidade.

§ 2º - Para a concessionária de esgotamento reaver a cobrança da tarifa, os documentos mencionados no § 1º deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Araçuaí/MG e aprovados pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei ensejará multa diária no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), a ser aplicada pelo departamento responsável do Poder Executivo, bem como seu envio à Procuradoria do Executivo Fiscal para promoção da competente ação judicial, caso haja necessidade. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto Municipal, sem que exista qualquer contrariedade com os dispositivos acima mencionados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçuaí, MG 11/12/2020.


Demário Vieira Batista
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFAX (33) 3731 - 1995 --/-- email:camarac@uai.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2020

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 45, § 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARAÇUAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 03/2019, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 03/07/19;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 45, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 0513/2020 oriunda do projeto de Lei nº 03/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Araçuaí-MG, 11/12/2020


Demário Vieira Batista
Presidente